

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

A Prefeitura Municipal vem, por meio deste, compartilhar a atualização do relatório de criação do Plano Municipal de Segurança de Barragens, documento que consolida as ações executadas, os avanços obtidos e os desafios enfrentados ao longo do último ciclo de trabalho. A atualização visa garantir a transparência das ações e o contínuo aperfeiçoamento das estratégias adotadas no âmbito do plano. No mesmo sentido, destaca-se a realização do Simulado de Emergência, ocorrido no dia 30 de abril de 2025, que contou com a participação de 1.092 pessoas nos pontos de encontro localizados no município de Congonhas. Por fim, informamos sobre a campanha de alteração do nome e da identidade visual do PMSB, que passará a se chamar AGIR - Ações e Gestão Integrada de Riscos - que tem como objetivo promover maior reconhecimento por parte da população, com uma marca mais moderna, acessível e alinhada aos princípios da gestão integrada. A nova identidade será gradualmente incorporada aos materiais de comunicação e aos canais institucionais, acompanhada de ações de divulgação e sensibilização. Segue link abaixo para acesso às informações.

Link de acesso: http://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1757612373_Relat%C3%B3rio_do_Plano_Municipal_de_Seguran%C3%A7a_de_Barragens.pdf

Gleidson Alves Carvalho
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Código de Validação: 1200526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO Nº04 /2025

Dispõe sobre a Alteração do mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Congonhas, conforme Portaria CMDPI/PMC/Nº521, de 3 de outubro de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI Congonhas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.385 de 19 de novembro de 2002 e Lei nº 2.649 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº4.218 de 22 de novembro de 2.023, em sua reunião extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2.025, às 8 horas na Casa dos Conselhos,
Considerando o Portaria CMDPI/PMC Nº521, de 3 de outubro de 2022, que disciplina o mandato dos membros deste Conselho;
Considerando a necessidade de adequação do mandato vigente às determinações e legais e regimentais;
Considerando a deliberação da plenária do CMDPI, realizada e, 10/09/2025;

RESOLVE:

- 1º) Alterar o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, estabelecendo o prazo de 120 (cento e vinte dias) para sua efetivação, em conformidade com a portaria CMDPI/PMC nº521, de 3 de outubro de 2022.
- 2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de setembro de 2024.

Marcelo Augusto Bastos
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI

Código de Validação: 1201626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE REVOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA - PMC/012/2023 – PRC 338/2023

Pelo presente termo, fica REVOGADO o procedimento licitatório Concorrência nº PMC/012/2023 - PRC/338/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução, operação e implantação dos serviços relativos à manutenção e limpeza de vias, lotes, terrenos e espaços públicos no município de Congonhas, conforme razões de interesse público, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Congonhas, 10 de setembro de 2025. Anderson Costa Cabido – Prefeito de Congonhas.

Código de Validação: 1201726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Notificação Fiscal nº: 51/2025
Contribuinte: YPE BIO AGROFLORESTAL LTDA - ME
CNPJ: 17.757.796/0001-24
Endereço: R: PASCOAL BAILON MONTEIRO, 420, A – JARDIM PROFETA

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4084

CONGONHAS - MG - CEP 36.412-080

A empresa YPE BIO AGROFLORESTAL LTDA – ME., inscrita no CNPJ 17.757.796/0001-24, na condição de prestadora de serviços, infringiu o artigo 34 da Lei Municipal 3.926/2020, por não recolher devidamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo aos serviços prestados à diversos tomadores de serviços, conforme documentos fiscais.

O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN foi apurado com base nas notas fiscais de serviços do prestador Ype Bio Agroflorestal Ltda – ME., conforme planilha, Anexo I da NF 51/2025, totalizando um débito de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no valor de R\$ 41.116,45 (quarenta e um mil, cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), referente aos períodos de apuração de outubro de 2020, fevereiro e março de 2022, julho de 2022 a outubro de 2022, agosto de 2024, janeiro e fevereiro de 2025, abril e maio de 2025.

Consolidação do Débito em Real:

Vr. Imposto	Vr. Multa	Vr. Juros	Vr. Total
R\$ 35.973,51	R\$ 3.597,35	R\$ 1.545,59	R\$ 41.116,45

As penalidades são calculadas conforme:

O valor da multa é de 0,17% ao dia, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do débito, conforme determinação do art. 272 da Lei Municipal 3.926/2020. Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

Segue abaixo, os subitens da Lista de Serviços, preceituado no Art.29 da Lei Municipal 3.926/2020, no qual se enquadram os serviços prestados pela Ype Bio Agroflorestal Ltda – ME., à diversos tomadores de serviços, conforme identificado nas notas fiscais:

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Nos termos do artigo 142, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do artigo 168 do CTM (Código Tributário Municipal) Lei 3.926/2020, fica V.S.^a notificado do lançamento do crédito tributário consubstanciado na presente Notificação Fiscal, composta dos seguintes itens:

Discriminativo Analítico do Débito

Conforme planilha – Anexo I – NF 51/2025 - página 1/1.

Relatório de responsável pelo débito

Segundo a Lei 3.926 de julho de 2020 o contribuinte é o prestador de serviços:

Art. 34. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

O Art. 124 do CTN preceitua:

São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Em consonância com o artigo 21 da Lei Complementar 123/2006, destacamos:

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

(...)

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;(grifo nosso)

(...)

Ainda, de acordo com a Resolução 140 o artigo 90-A, incluído pela Resolução CGSN nº 171 de outubro de 2022, preceitua:

"Art. 90-A. Observado o disposto no artigo 86, poderão ser utilizados alternativamente os procedimentos administrativos fiscais previstos na legislação de cada ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)

§ 1º As ações fiscais abertas pelos entes federados em seus respectivos sistemas de controle e lançamento deverão ser registrados no Sefisc para fins de compartilhamento. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)

§ 2º A ação fiscal e o lançamento serão realizados apenas em relação aos tributos de competência de cada ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)

Logo, de acordo com o artigo 21, inciso VI da Lei Complementar 123/2006, fica atribuída à empresa YPE BIO AGROFLORESTAL LTDA – ME., na condição de empresa prestadora de serviços, a responsabilidade de discriminar corretamente a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a ser retido, respondendo pelo imposto devido em razão da discriminação incorreta no documento fiscal de prestação do serviço.

Relatório da Fiscalização/Fundamentos legais do débito

A fiscalização tributária do município de Congonhas MG, ao analisar o Livro Eletrônico e o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório PGDAS-D, do prestador de serviço Ype Bio Agroflorestal Ltda – ME., verificou que o mesmo declarou equivocadamente as alíquotas referentes à retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em suas notas fiscais escrituradas com situação tributária como retidas.

Em alguns Períodos de Apuração, o contribuinte não declarou seu faturamento mensal no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório PGDAS-D, e em outros Períodos de Apuração ele declarou valor a maior do que seu faturamento real, declarando as notas fiscais substituídas.

Assim, sua Receita Bruta Acumulada nos Doze Meses Anteriores ao PA (RBT12), referente a alguns períodos constante neste levantamento, foi inferior ao seu faturamento real, o que ocasionou novo cálculo das alíquotas para o correto recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Já no Período de Apuração de agosto de 2024, o contribuinte estava impedido de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo Simples Nacional e deixou de recolher a nota fiscal nº 260 em guia própria do município.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4084

Assim, fica notificado o prestador de serviços Ype Bio Agroflorestal Ltda – ME., a regularizar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme planilha Anexo I da NF 51/2025, no total de R\$ 41.116,45 (quarenta e um mil, cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

1. Regularização do débito

O contribuinte deverá quitar ou parcelar o débito nas hipóteses autorizadas pelo CTM – Código Tributário Municipal Lei 3.926/2020 ou apresentar defesa total ou parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Caso a defesa seja parcial o contribuinte deverá solicitar guia de pagamento da parte que concordar e contestar o restante do débito.

O prazo inicial para protocolizar a defesa fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando: na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento. O dia de início e/ou do vencimento da contagem dos prazos será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na Prefeitura. Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal ou traga impedimento às partes, quando então voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2. Da apresentação de defesa

2.1- Conceito

A defesa é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a Notificação Fiscal, instaurando assim a fase litigiosa administrativa.

A defesa será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2 – Direitos de Defesa

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de defesa dentro do prazo regulamentar. A apresentação da defesa suspende a exigibilidade do crédito tributário até a prolação de decisão irreversível pelos órgãos julgadores da Prefeitura Municipal de Congonhas.

A propositura da ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em Notificação Fiscal implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação à matéria questionada.

2.3 – Elementos essenciais da defesa

São elementos essenciais a instrução da defesa:

a) petição, que conterá, obrigatoriamente:

1- Direcionamento:

1.1 - Primeira instância administrativa: à Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e Fiscalização;

1.2 - Segunda instância administrativa: à Secretaria Municipal de Finanças, Gabinete do Prefeito Municipal;

2 – A identificação do contribuinte;

3 – Fato e alegações;

4 – O(s) pedido(s) com suas especificações;

5 – Assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);

b) instrumento de mandato, caso do signatário ser procurador. A procuração conterá obrigatoriamente:

1 – A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;

2 – O objeto da representação e os poderes conferidos;

c) as provas do alegado como guias de recolhimento, contratos, notas fiscais e demais documentos.

2.4 – A defesa poderá ser:

a) total: é a defesa que contesta integralmente o lançamento do débito;

b) parcial: é a defesa que contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário e deverá ser pago ou parcelada sob pena de ser inscrita em dívida ativa.

2.5 – Local para protocolizar a defesa:

O sujeito passivo deverá protocolizar sua defesa na Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e Fiscalização no endereço, Avenida Júlia Kubitschek, 297 -Centro – Congonhas/MG, CEP: 36.410-084, no horário de 12 às 18 horas, ou encaminhar por correio.

3. Do contencioso administrativo

O contencioso administrativo tem o início com a impugnação da notificação fiscal, sendo compreendido em duas instâncias. O julgamento da primeira instância compete aos auditores fiscais do município e o da segunda instância, ao prefeito municipal.

Da entrada da impugnação no órgão competente, a autoridade municipal, terá o prazo de 30(trinta) dias para julgamento. Proferida a Decisão Administrativa de 1ª Instância que negar provimento parcial ou total terá o contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para interpor recurso voluntário.

Recebido o recurso voluntário terá o prefeito municipal o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada no órgão competente, para proferir a Decisão Administrativa de 2ª Instância.

Da Decisão Administrativa de 2ª Instância que negar provimento total ou parcial, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, após o seu recebimento, poderá interpor pedido de reconsideração.

Da entrada do pedido de reconsideração, no órgão competente, será proferida a decisão, pelo prefeito municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

4. Pagamento ou parcelamento

4.1 - Para emissão da guia de pagamento o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e Fiscalização no endereço Avenida Júlia Kubitschek, 297 - Centro – Congonhas/MG, ou solicitar a guia de pagamento pelo e-mail dffaz@congonhas.mg.gov.br

4.2 - Para parcelamento do débito o sujeito passivo deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e Fiscalização e solicitar o parcelamento do débito.

Congonhas, 08 de agosto de 2025.

Diomar Silva Gonçalves

Fiscal Municipal

Mat. 45301

ANEXO I - NF 51/2025

DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DO DÉBITO DE ISSQN

CONTRIBUINTE: YPE BIO AGROFLORESTAL LTDA - ME CNPJ 17.757.796/0001-24

PERÍODO DE APURAÇÃO	NOTAS FISCAIS	FATURAMENTO DO CÁLCULO NOTAS RETIDAS	ISSQN RETIDO RECOLHIDO	ISSQN DEVIDO	ISS A PAGAR	JUROS	MULTA	TOTAL DE ISSQN A PAGAR
outubro-20	129	R\$ 7.600,02	2,29% R\$ 174,04	3,37% R\$ 256,35	R\$ 82,31	57% R\$ 46,92	10% R\$ 8,23	R\$ 137,45
fevereiro-22	153, 154	R\$ 23.125,00	2,44% R\$ 564,25	2,74% R\$ 633,26	R\$ 69,01	41% R\$ 28,29	10% R\$ 6,90	R\$ 104,20
março-22	156, 157	R\$ 28.810,48	2,45% R\$ 705,86	2,74% R\$ 790,60	R\$ 84,74	40% R\$ 33,90	10% R\$ 8,47	R\$ 127,11
julho-22	165, 166	R\$ 36.700,00	2,99% R\$ 1.097,33	3,24% R\$ 1.190,01	R\$ 92,68	36% R\$ 33,37	10% R\$ 9,27	R\$ 135,31
agosto-22	168	R\$ 38.000,00	3,06% R\$ 1.162,80	3,29% R\$ 1.250,71	R\$ 87,91	35% R\$ 30,77	10% R\$ 8,79	R\$ 127,47
setembro-22	169, 170	R\$ 17.600,02	3,43% R\$ 603,68	3,56% R\$ 626,66	R\$ 22,97	34% R\$ 7,81	10% R\$ 2,30	R\$ 33,08
outubro-22	171 A 173	R\$ 501.141,28	3,39% R\$ 16.988,69	3,53% R\$ 17.688,28	R\$ 699,60	33% R\$ 230,87	10% R\$ 69,96	R\$ 1.000,42
agosto-24	260	R\$ 57.868,75	0,00% R\$ -	2,00% R\$ 1.157,38	R\$ 1.157,38	11% R\$ 127,31	10% R\$ 115,74	R\$ 1.400,42
janeiro-25	277	R\$ 97.000,00	2,01% R\$ 1.949,70	5,00% R\$ 4.850,00	R\$ 2.900,30	6% R\$ 174,02	10% R\$ 290,03	R\$ 3.364,35
fevereiro-25	279	R\$ 114.640,00	2,01% R\$ 2.304,26	5,00% R\$ 5.732,00	R\$ 3.427,74	5% R\$ 171,39	10% R\$ 342,77	R\$ 3.941,90
abril-25	281, 283, 286	R\$ 381.200,00	2,01% R\$ 7.662,12	5,00% R\$ 19.060,00	R\$ 11.397,88	3% R\$ 341,94	10% R\$ 1.139,79	R\$ 12.879,60
maio-25	287 A 291, 294	R\$ 531.700,00	2,00% R\$ 10.634,00	5,00% R\$ 26.585,00	R\$ 15.951,00	2% R\$ 319,02	10% R\$ 1.595,10	R\$ 17.865,12
TOTAL		R\$ 1.835.385,55	R\$ 43.846,73	R\$ 79.820,24	R\$ 35.973,51	R\$ 1.545,59	R\$ 3.597,35	R\$ 41.116,45

O valor da multa é de 0,17% ao dia de atraso, até o limite de 10%, calculado sobre o valor original do debito, conforme determina o art.272 da Lei Municipal

3.926/2020.

Os juros são calculados a razão de 1% ao mês, de acordo com o art. 184 da Lei Municipal 3.926/2020.

CALCULO VÁLIDO ATÉ 29/08/2025

Código de Validação: 1201826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/02/2025

Ratifico, na forma do artigo 72, inciso VIII, § único da Lei 14.133/2021, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favoráveis à inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, da mesma Lei. Autorizo a contratação do autor do projeto original, a empresa Gustavo Penna Arquiteto & Associados LTDA., para a revisão, complementação e adequação do Projeto Arquitetônico e de Engenharias Complementares da Expansão do Museu de Congonhas, bem como elaboração de projetos e detalhamentos necessários à requalificação de áreas específicas do referido Museu, podendo o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, celebrar o contrato. Congonhas, 26 de agosto 2025, Pedro Geraldo Cordeiro - Diretor-Presidente da FUMCULT.

Código de Validação: 1201926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Contrato nº FUMCULT/03/2025.

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT (CNPJ: 19.141.308/0001-85) X GUSTAVO PENNA ARQUITETO & ASSOCIADOS LTDA(CNPJ-05.042.745/0001-37). Objeto: Contratação do autor do projeto original do Museu de Congonhas, o escritório Gustavo Penna Arquiteto & Associados, para a revisão e complementação do Projeto Arquitetônico e de Engenharias Complementares relativos à expansão do Museu de Congonhas, bem como a elaboração de projetos e detalhamentos necessários à requalificação de áreas específicas do referido museu; Vigência: 12 meses. Valor total: R\$ R\$ **689.950,00**(seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais). Data:15/09/2025

Código de Validação: 1202126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.233, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Exonera Secretário Municipal de Planejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Nathan Filipe Carmo Moreira do cargo de Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de setembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1202326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.234, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa Secretária Municipal de Administração para exercer cumulativamente e interinamente pelas atribuições do cargo de Secretária Municipal de Planejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ana Flávia Matias Araújo Silva, Secretária Municipal de Administração, para exercer interinamente e cumulativamente pelas atribuições do cargo de Secretária Municipal de Planejamento, percebendo o subsídio apenas do cargo do qual é titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de setembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1202426

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo

